



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0047 Iguaçu

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2015

Contrato de Participação Financeira e de Doação Com Encargos, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** e a **IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de participação financeira que celebram entre si o **Município de Xanxerê**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, 455, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADEMIR JOSE GASPARINI, e a **Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica LTDA**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 51, município de Xanxerê – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.855.973/0001-30, doravante denominada apenas **IGUAÇU ENERGIA**, neste ato, representada pelos seus representantes legais ao final assinados, ajustam a celebração do presente instrumento, segundo as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

Das disposições gerais

Cláusula primeira – É Inexigível a Licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 conforme Processo Licitação nº 0058/2015 – Inexigibilidade nº 0002/2015.

Do objeto

Cláusula segunda – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **IGUAÇU ENERGIA**, da implementação da obra referente ao processo licitatório nº 0058/2015 e Processo da Iguaçu nº 15784/2015, na rede de distribuição de energia elétrica, com as características devidamente descritas e individualizadas no projeto anexo e abaixo descritas:

- a) Extensão de rede em média tensão monofásica;
- b) Adição de duas fases em média tensão trifásica;
- c) Desmontagem de rede em baixa tensão bifásica;
- d) Relocação de transformador e instalação de transformador trifásico 75kva;
- e) A obra será realizada na Linha Invernadinha, Zona Rural do município de Xanxerê/SC.

O preço e Condições de Pagamento

Cláusula terceira – A **CONTRATANTE** pagará à **IGUAÇU ENERGIA**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o montante de **R\$ 26.672,93** (Vinte e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), referente à participação financeira calculada de acordo com as Normas e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme consta no processo licitatório nº 0058/2015 datado de 08/04/2015.

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido no Caput desta cláusula será pago pela CONTRATANTE em única parcela no dia 30 de Junho de 2015, através de Boleto Bancário, mediante o fornecimento de Recibo específico de Participação Financeira do Consumidor, conforme previsto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Segundo - Caso não seja pago o montante previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor será atualizado pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros moratórios pactuados de acordo com o art. 406 do Código Civil e multa monetária de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** desde já fica ciente que o não pagamento do montante descrito Parágrafo Primeiro acarretará a suspensão do fornecimento de energia elétrica da respectiva unidade consumidora.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** declara e reconhece a legalidade e a regularidade da sua participação financeira no objeto deste contrato, como também declara expressamente e em caráter irrevogável e irretratável conhecer o valor total da obra, cuja diferença entre o valor total da obra e o valor da participação financeira que a **CONTRATANTE** está desembolsando está sendo suportado pela **IGUAÇU ENERGIA**, conforme determina a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Quinto - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2015:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
37	06.01.2.047.3.3.90.00.00.00.00	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOSL	33903099000000

Dos Prazos

Cláusula terceira – Para o presente contrato, serão obedecidos os prazos previstos na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com exceção dos prazos para a execução da obra e dos serviços, os quais serão especificados em cada projeto e orçamento e previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto previsto na Cláusula Primeira seguirá o cronograma que for apresentado e sua execução iniciará no prazo máximo estipulado pela ANEEL desde que o consumidor cumpra o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, desta cláusula.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parágrafo segundo - Na hipótese de condições climáticas desfavoráveis, inexistência de condições técnicas, falta de autorizações necessárias ou quaisquer outros casos fortuitos ou de força maior, não se limitando ao disposto do art. 393 do Código Civil, a **IGUAÇU ENERGIA**, no prazo de até 24 horas anteriores ao encerramento dos prazos previstos no Cronograma citado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá notificar o **CONSUMIDOR** para alterar o referido prazo, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

Parágrafo terceiro - Todas e quaisquer autorizações ou licenças, não se limitando as ambientais ou de terceiros necessárias, como por exemplo, autorização de passagem, para a realização da obra e prestação dos serviços previstos neste contrato deverão ser providenciadas pelo **CONSUMIDOR**, sendo que as obras somente se iniciarão após todos os projetos estarem prontos e aprovados, todas as autorizações e licenças necessárias entregues para a **IGUAÇU ENERGIA**.

Dos Anexos

Cláusula quarta - Fazem parte deste Contrato como anexos os seguintes documentos:

- a) Documento de Solicitação de Orçamento pela **CONTRATANTE**;
- b) Processo licitatório nº 0058/2015 (Processo Iguaçu nº 15784/15);
- c) Documento de Aceitação de Orçamento e opção de pagamento emitido pela **CONTRATANTE**.

Vigência e foro

Cláusula Quinta - O presente contrato vigorará até 31 de outubro de 2015.

Parágrafo primeiro - O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne materialmente inexecutável.

Parágrafo segundo - Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Xanxerê – SC, para qualquer ação que porventura vier a ser motivada por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro - Com o pagamento do valor pela **CONTRATANTE** e o cumprimento do objeto pela **IGUAÇU ENERGIA**, as partes mutuamente outorgam-se plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas as suas obrigações, nada mais tendo as Partes de reclamar uma da outra, a qualquer título, no presente ou no futuro, sendo legítima a cobrança e o preço e legítimo o cumprimento do objeto.

Parágrafo quarto - Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Da Gestão e Fiscalização

Cláusula sexta - O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Jorge Luiz Antonioli, do Setor de Engenharia, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Da doação com encargos

Cláusula sétima - A CONTRATANTE declara não ter conhecimento e nem qualificação técnica para manutenção corretiva e preventiva do objeto deste contrato, bem como não tem autorização da ANEEL para manter rede de distribuição privada, motivos pelos quais, deliberada e espontaneamente doa, como de fato doado tem, o objeto deste contrato para a **IGUAÇU ENERGIA**, ficando esta com o encargo e o ônus de manter a rede em operação, promovendo todas e quaisquer manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o **CONSUMIDOR**.

Parágrafo primeiro - A IGUAÇU ENERGIA aceita em receber em doação e ter o encargo de manter a referida rede, sendo que a partir da data da assinatura deste Contrato, a posse, domínio, propriedade, administração e manutenção do objeto deste Contrato e os equipamentos e materiais das redes de distribuição de energia elétrica, passam a ser propriedade da **IGUAÇU ENERGIA**, dando a **CONTRATANTE** plena, geral irrevogável e irretroatável quitação à **IGUAÇU ENERGIA**, nada mais tendo a reclamar ou pleitear desta a qualquer título, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso, o presente Contrato seja, total ou parcialmente, anulado ou declarado nulo, alterada ou modificada qualquer cláusula deste Contrato, bem como na hipótese de o **CONSUMIDOR** exigir pela via judicial ou extrajudicial o reembolso de qualquer valor, toda e qualquer despesa que a **IGUAÇU ENERGIA** houver investido na rede, bem como a sua participação financeira no objeto deste contrato, deverão ser ressarcidos no prazo de 10 (dez) dias pelo **CONSUMIDOR** para a **IGUAÇU ENERGIA**, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente doação é feita livremente pelo **CONSUMIDOR**, de forma irrevogável, irretroatável e irrenunciável, nada mais tendo o **CONSUMIDOR** a reclamar da **IGUAÇU ENERGIA**, a qualquer título, referente a presente doação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula oitava – O presente contrato se constitui em confissão irrevogável e irretratável de dívida, sendo portanto um título executivo judicial nos termos do art. 585, inciso II do CPC.

E por estarem justos e contratados, as partes, após lerem e compreenderem seus direitos e obrigações, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

Xanxerê, 24 de junho de 2015.

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ADEMIR JOSE GASPARINI

Prefeito de Xanxerê

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: